



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGRADA FAMÍLIA

Rua 20 de Março, 99 - CEP: 98.330-000 - Fone: (55) 3616-9200 - 9101
CNPJ: 92.410.422/0001-53 - E-mail: pmsagrada@uol.com.br

DECRETO MUNICIPAL N.º 019/2020, de 27 de abril de 2020.

ALTERA O DECRETO N.º 017, DE 17 DE ABRIL DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE SAGRADA FAMÍLIA-RS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SAGRADA FAMÍLIA - RS**, FAZ SABER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 27, item IX da Lei Orgânica Municipal, baixa o seguinte Decreto, fazendo incluir as seguintes disposições no Decreto 017/2020:

DECRETA:

Art. 1º Fica incluído no art. 1º, § único os seguintes incisos:

"Art. 1º (...)

Parágrafo único (...)

XXIX - Fica obrigatório a utilização de máscaras pela população quando estiverem circulando nos estabelecimentos comerciais em geral e nos prédios públicos com fluxo de pessoas, ficando recomendado o uso em locais abertos e vias públicas que não tenham aglomeração de pessoas."

Art. 2º Fica incluído o seguinte parágrafo no Art. 2º:

"Art. 2º (...)

Parágrafo único. É indispensável ao funcionamento dos estabelecimentos empresariais a utilização de máscaras e luvas e demais equipamentos de proteção por todos os funcionários."

Art. 3º. Fica incluído o seguinte parágrafo ao Art. 3º:

"Art. 3º (...)

Parágrafo único: É expressamente proibida a realização de jogos de cartas e similares nas dependências de bares, residências ou quaisquer outros estabelecimentos."

Art. 4º. Fica incluído os seguintes parágrafos ao Art. 4º





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGRADA FAMÍLIA

Rua 20 de Março, 99 - CEP: 98.330-000 - Fone: (55) 3616-9200 - 9101
CNPJ: 92.410.422/0001-53 - E-mail: pmsagrada@uol.com.br

§ 1º: Fica limitado o acesso de pessoas a velórios e afins a 10 pessoas ou 30% (trinta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou PPCI, observando-se o critério mais restritivo, devendo, ainda, serem observadas todas as normas de higiene e segurança.

§ 2º: Os velórios de casos confirmados ou suspeitos de morte em decorrência do COVID-19 deverá ser de no máximo 1 (uma hora) e com o caixão fechado. Os demais óbitos deverão ter velórios de no máximo 4 (quatro horas). Em ambos os casos, os velórios não poderão ocorrer durante a noite.

Art. 5º. Aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstas na Legislação vigente, em caso de não cumprimento do presente decreto.

Parágrafo único. A penalidade de multa será de R\$ 100,00 reais para os munícipes e de R\$ 500,00 para os estabelecimentos comerciais que não cumprirem as normas de higiene e utilização de máscaras, sendo primeiramente expedida advertência ao infrator.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sagrada Família – RS, aos 27 dias do mês de abril de 2020.

MARCOS DO NASCIMENTO SANTOS

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

